



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1192/2025
REF: INDICAÇÃO Nº 1754/2025.
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO HG.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO:

O Ilustre Vereador Hélio HG através do **Ofício nº 40/2025 – Processo Digital nº 48.208/2025**, solicita a retirada da **Indicação nº 1754/2025 de 23/09/2025** “tendo em vista o objeto da proposição não ser mais necessário”.

O referido Ofício com pedido de retirada da Indicação foi encaminhado para análise desta Procuradoria-Geral em 26 de setembro de 2025.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER:

Deveras, o Vereador Autor tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Dito isso, cabe arguir que o Indicação não foi deliberada em Plenário, razão pela qual cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela discricionariade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do **Indicação nº 1754/2025**, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR – 59.148